



MENSAGEM Nº

Nº

7.210

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

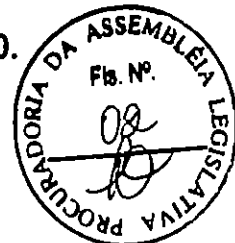
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 141
151 julho 2010



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 13 / 4 / 10
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
MENSAGEM Nº 7.210 , DE 12 DE JULHO DE 2010.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e busca de aprovação, observados os dispostos que norteiam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que promove a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais, a partir de 1º de julho de 2010.

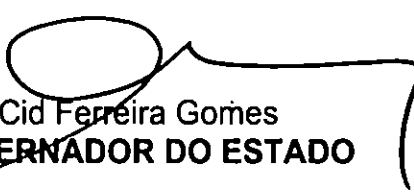
Centrado em uma política financeira responsável, dentro das limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto, de 4,84%(quatro vírgula oitenta e quatro por cento).

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 12 de julho de 2010

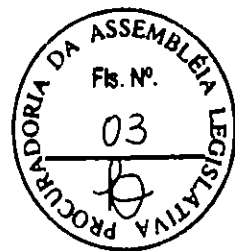

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**



PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2010, na forma dos Anexos I a XXVIII e das demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 4,84 (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000;

II - aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III – a gratificação por encargo de licitação, prevista no Art. 5º da Lei complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008 e a gratificação prevista no Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007;

IV – aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no Anexo Único da Lei 13.765, de 20 de abril de 2006;

V – aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei complementar nº 56, de 29 de março de 2006;

VI – aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Edificações e rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008;

VII – aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006;

VIII – aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do Art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2010


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

Ref	A partir de 01/07/2010			
	30. horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	196,47	684,57	275,05	958,38
2	206,29	718,79	288,78	1.006,31
3	216,62	754,73	303,23	1.056,63
4	227,43	792,49	318,39	1.109,46
5	238,78	832,12	334,33	1.164,94
6	250,75	873,71	351,03	1.223,19
7	263,25	917,40	368,59	1.284,35
8	276,45	963,29	387,04	1.348,59
9	290,27	1.011,46	406,37	1.416,03
10	304,79	1.062,01	426,72	1.486,82
11	320,03	1.115,12	448,05	1.561,18
12	336,04	1.170,90	470,48	1.639,24
13	352,84	1.229,43	493,97	1.721,18
14	370,49	1.290,89	518,69	1.807,26
15	389,02	1.355,43	544,61	1.897,60
16	408,47	1.423,21	571,83	1.992,51
17	428,90	1.494,38	600,45	2.092,11
18	450,34	1.569,09	630,49	2.196,71
19	472,86	1.647,54	662,01	2.306,54
20	496,51	1.729,91	695,12	2.421,89
21	521,34	1.816,42	729,88	2.542,98
22	547,39	1.907,25	766,37	2.670,13
23	574,76	2.002,58	804,67	2.803,64
24	603,51	2.102,74	844,91	2.943,82
25	633,69	2.207,89	887,17	3.091,05
26	665,38	2.318,28	931,53	3.245,57
27	698,64	2.434,20	978,10	3.407,87
28	733,58	2.555,89	1.027,01	3.578,24
29	770,25	2.683,68	1.078,36	3.757,18
30	808,76	2.817,88	1.132,26	3.945,02
31	849,20		1.188,88	
32	891,65		1.248,32	
33	936,22		1.310,71	
34	983,03		1.376,25	
35	1.032,19		1.445,09	
36	1.083,80		1.517,31	
37	1.138,00		1.593,17	
38	1.194,87		1.672,84	
39	1.254,62		1.756,48	
40	1.317,38		1.844,31	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs				529,38



Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde -SES

Ref	A partir de 01/ 07/2010	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	204,32	684,57
2	212,49	718,79
3	220,99	754,73
4	229,84	792,49
5	239,04	832,12
6	248,60	873,71
7	258,54	917,40
8	268,89	963,29
9	279,63	1.011,46
10	290,81	1.062,01
11	302,43	1.115,12
12	314,54	1.170,90
13	327,10	1.229,43
14	340,20	1.290,89
15	353,79	1.355,43
16	367,95	1.423,21
17	382,69	1.494,38
18	397,96	1.569,09
19	413,89	1.647,54
20	430,45	1.729,91
21	447,66	1.816,42
22	465,57	1.907,25
23	484,16	2.002,58
24	503,56	2.102,74
25	523,69	2.207,89
26	544,62	2.318,28
27	566,42	2.434,20
28	589,07	2.555,89
29	612,64	2.683,68
30	637,13	2.817,88
31	662,60	
32	689,12	
33	716,68	
34	745,33	
35	775,17	
36	806,15	
37	838,42	
38	871,93	
39	906,81	
40	943,09	



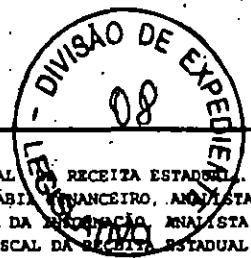
Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2010

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Nível	A partir de 01/07/2010
	Valor R\$
1	2.551,55
2	2.679,13
3	2.813,09
4	2.953,74
5	3.101,43
6	3.256,50
7	3.419,33
8	3.590,29
9	3.769,81
10	3.958,30
11	4.156,21
12	4.364,03
13	4.582,23
14	4.811,34
15	5.051,90



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



A partir de 01/07/2010		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL, FINANÇEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Raf	VALOR R\$	VALOR R\$
I	A	3.187,64	3.514,35
	B	3.347,03	3.690,08
	C	3.514,35	3.874,57
	D	3.690,08	4.184,54
	E	3.874,57	4.393,75
II	A	4.184,54	4.613,44
	B	4.393,75	4.844,11
	C	4.613,44	5.086,35
	D	4.844,11	5.493,24
	E	5.086,35	5.767,90
III	A	5.493,24	6.056,29
	B	5.767,90	6.359,10
	C	6.056,29	6.677,07
	D	6.359,10	7.211,22
	E	6.677,07	7.571,27
IV	A	7.211,22	7.950,38
	B	7.571,27	8.347,90
	C	7.950,38	8.765,28
	D	8.347,90	9.115,90
	E	8.765,28	9.480,53

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2010		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	652,90	1.305,80	2.611,60
		B	679,02	1.358,03	2.716,06
		C	706,16	1.412,32	2.824,64
	Assistente	D	776,79	1.553,58	3.107,16
		E	807,88	1.615,75	3.231,50
		F	840,18	1.680,35	3.360,70
		G	873,79	1.747,58	3.495,16
		H	908,75	1.817,49	3.634,98
	Adjunto	I	999,61	1.999,21	3.998,42
		J	1.039,60	2.079,19	4.158,38
		K	1.081,18	2.162,35	4.324,70
		L	1.124,42	2.248,84	4.497,68
		M	1.169,40	2.338,79	4.677,58
	Associado	N	1.286,35	2.572,69	5.145,38
		O	1.337,80	2.675,60	5.351,20
	Titular	P	1.471,59	2.943,17	5.886,34



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG

Ref	A partir de 01/07/2010	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	352,30	704,61
2	369,92	739,83
3	388,41	776,83
4	407,84	815,68
5	428,23	856,46
6	449,64	899,28
7	472,12	944,24
8	495,73	991,45
9	520,51	1.041,03
10	546,54	1.093,07
11	573,86	1.147,74
12	602,56	1.205,11
13	632,69	1.265,38
14	664,32	1.328,64
15	697,53	1.395,07
16	732,41	1.464,82
17	769,03	1.538,07
18	807,49	1.614,98
19	847,86	1.695,72
20	890,25	1.780,51
21	934,76	1.869,53
22	981,50	1.963,01
23	1.030,58	2.061,16
24	1.082,11	2.164,22
25	1.136,21	2.272,43
26	1.193,03	2.386,05
27	1.252,68	2.505,35
28	1.315,31	2.630,62
29	1.381,08	2.762,16
30	1.450,13	2.900,26



Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO .

Ref	A partir de 01/07/2010	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	462,16	647,02
A2	485,27	679,38
A3	509,53	713,34
A4	535,02	749,02
A5	561,76	786,47
B1	646,01	904,41
B2	678,33	949,66
B3	712,22	997,12
B4	747,84	1.046,98
B5	785,22	1.099,31
C1	903,01	1.264,22
C2	948,17	1.327,44
C3	995,57	1.393,80
C4	1.045,36	1.463,50
C5	1.097,63	1.536,69
D1	1.262,27	1.767,18
D2	1.325,40	1.855,55
D3	1.391,66	1.948,32
D4	1.461,23	2.045,72
D5	1.535,12	2.149,18
E1	1.841,19	2.577,66
E2	1.933,25	2.706,54
E3	2.029,90	2.841,86
E4	2.131,41	2.983,97
E5	2.237,97	3.133,14
F1	2.573,65	3.603,13
F2	2.702,33	3.783,27
F3	2.837,47	3.972,46
F4	2.979,34	4.171,07
F5	3.128,30	4.379,62
G1	3.597,53	5.036,56
G2	3.777,43	5.288,38
G3	3.966,30	5.552,81
G4	4.164,61	5.830,46
G5	4.372,83	6.121,97
H1	5.028,77	7.040,26
H2	5.280,18	7.392,26
H3	5.544,21	7.761,88
H4	5.821,40	8.149,97
H5	6.112,49	8.557,47



Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Ref.	Classe	A partir de 01/07/2010
		Vencimento
I	A	3.009,15
II		3.159,58
III		3.317,56
IV		3.483,42
V		3.657,61
I	B	3.950,18
II		4.147,69
III		4.355,07
IV		4.572,82
V		4.801,44
I	C	5.185,56
II		5.444,82
III		5.717,06
IV		6.002,92
V		6.303,06



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE

Ref	A partir de 01/07/2010	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	608,85	852,40
A2	640,90	897,27
A3	674,54	944,37
A4	710,05	994,08
A5	747,37	1.046,42
B1	786,78	1.101,49
B2	826,11	1.156,55
B3	867,40	1.214,39
B4	910,79	1.275,11
B5	956,32	1.338,87
C1	1.004,14	1.405,81
C2	1.054,35	1.476,11
C3	1.107,06	1.549,89
C4	1.162,41	1.627,39
C5	1.220,54	1.708,77
D1	1.281,55	1.794,20
D2	1.345,62	1.883,91
D3	1.412,89	1.978,11
D4	1.483,55	2.077,00
D5	1.557,71	2.180,86
E1	1.635,63	2.289,89
E2	1.717,41	2.404,39
E3	1.803,28	2.524,59
E4	1.893,45	2.650,84
E5	1.988,11	2.783,32
F1	2.492,33	3.614,85
F2	2.616,94	3.795,61
F3	2.747,78	3.985,37
F4	2.885,18	4.184,65
F5	3.029,45	4.393,88
G1	3.180,92	4.745,39
G2	3.339,95	4.982,64
G3	3.506,95	5.231,78
G4	3.682,28	5.493,34
G5	3.866,42	5.768,03
H1	4.059,74	6.229,48
H2	4.262,72	6.540,96
H3	4.475,84	6.868,02
H4	4.699,65	7.211,41
H5	4.934,62	7.571,97



Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.07.2010
		Vencimento
Procurador do Estado	Especial	18.142,99
	A	16.799,07
	B	15.554,70
	C	14.402,50
	D	13.335,65



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP



Cargo	Classe	A partir de 01/07/2010
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	12.287,92
	1ª Entrância	12.287,92
	2ª Entrância	13.516,71
	3ª Entrância	14.868,38
	Entrância Especial	16.355,22
	2ª Grau de Jurisdição	17.990,74

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados

30 horas	Classe	A partir de 01/07/2010
Cargo / Função		Subsídio
Delegado de Polícia	1ª	7.559,56
	2ª	8.239,92
	3ª	8.981,52
	Especial	9.789,85



Anexo XIII a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2010

TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

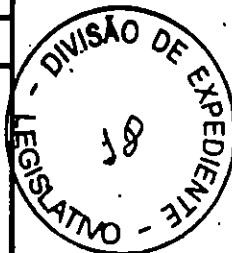


Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01.07.2010
Médico Perito - Legista	1º	7.221,38
	2º	7.943,52
	3º	8.737,87
	Especial	9.611,66

Anexo XIV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010

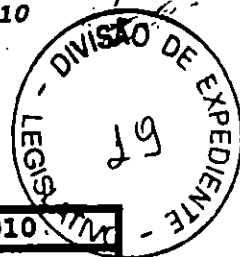
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 01/07/2010
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.807,25
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.987,99
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.186,78
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.405,46
Auxiliar de Perícia	1ª	1.807,25
Auxiliar de Perícia	2ª	1.987,99
Auxiliar de Perícia	3ª	2.186,78
Auxiliar de Perícia	4ª	2.405,46
Escrivão de Polícia	1ª	2.023,94
Escrivão de Polícia	2ª	2.226,33
Escrivão de Polícia	3ª	2.448,97
Escrivão de Polícia	Especial	2.693,86
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.023,94
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.226,33
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.448,97
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.693,86
Operador de Telecomunicações Policiais		2.109,09
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.358,21
Perito Criminalista	1ª	3.582,88
Perito Criminalista	2ª	4.460,74
Perito Criminalista	3ª	5.758,02
Perito Criminalista	Especial	6.407,04
Perito Legista	1ª	3.582,88
Perito Legista	2ª	4.460,74
Perito Legista	3ª	5.758,02
Perito Legista	Especial	6.407,04
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	3.582,88
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	4.460,74
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	5.758,02



Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2010	
		GM	GQP / QQB
Coronel	287,75	3.544,01	3.496,29
Tenente Coronel	259,00	2.785,00	2.800,94
Major	244,62	2.234,88	2.199,32
Capitão	230,23	1.936,06	1.902,08
Primeiro-Tenente	215,82	1.333,37	1.300,48
Segundo-Tenente	201,46	1.187,46	1.155,40
Aspirante-a-Oficial	172,66	1.091,64	1.023,72
Subtenente	158,30	1.134,11	978,45
Primeiro-Sargento	143,90	1.041,05	863,47
Segundo-Sargento	129,48	934,43	774,99
Terceiro-Sargento	115,08	805,34	673,78
Cabo	92,09	826,20	672,41
Soldado	80,59	793,82	655,12
Aluno CFO 3º Ano	86,33	1.200,49	978,45
Aluno CFO 2º Ano	57,55	1.056,56	863,47
Aluno CFO 1º Ano	57,55	1.056,56	863,47
Aluno CFSdF	57,55	360,94	287,43

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza, Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER

Cargo	Valor R\$, a partir de 01.07.2010
Inspetor Chefe	305,03
Inspetor Chefe Dentista	305,05
Inspetor Chefe Médico	305,05
Inspetor Subchefe	274,53
Inspetor de Divisão	259,32
Inspetor de Seção	244,05
Inspetor de 1ª Classe	228,79
Inspetor de 2ª Classe	213,55
Inspetor de 3ª Classe	183,03
Subinspetor de 1ª Classe	167,81
Subinspetor de 2ª Classe	152,53
Subinspetor R - 4	152,53
Subinspetor de 3ª Classe	137,27



Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

Ref	A partir de 01/07/2010	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	196,47	569,91
2	196,47	698,44
3	196,47	628,34
4	196,47	659,76
5	196,47	692,75
6	201,82	727,40
7	210,23	763,77
8	218,99	801,94
9	228,08	842,05
10	237,59	884,15
11	247,46	928,37
12	257,75	974,78
13	268,45	1.023,52
14	279,63	1.074,70
15	291,27	1.128,41
16	303,39	1.184,87
17	316,01	1.244,12
18	329,16	1.306,33
19	342,84	1.371,65
20	357,07	1.440,22
21	371,94	1.512,25
22	387,43	1.587,85
23	403,53	1.667,22
24	420,28	1.760,62
25	437,77	1.838,13
26	455,98	1.930,02
27	474,96	2.026,57
28	494,71	
29	515,27	
30	536,70	
31	559,02	
32	582,25	
33	606,44	
34	631,67	
35	657,91	
36	685,31	
37	713,80	
38	743,47	
39	774,40	
40	806,60	
41	840,14	
42	875,09	
43	911,47	
44	949,32	
45	988,84	
46	1.029,98	
47	1.072,81	
48	1.117,43	
49	1.163,90	
50	1.212,71	
51	1.262,70	



Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/07/2010			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	196,47	684,57	275,05	958,38
2	206,29	718,79	288,78	1.006,31
3	216,62	754,73	303,23	1.056,63
4	227,43	792,49	318,39	1.109,46
5	238,78	832,12	334,33	1.164,94
6	250,75	873,71	351,03	1.223,19
7	263,25	917,40	368,59	1.284,35
8	276,45	963,29	387,04	1.348,59
9	290,27	1.011,46	406,37	1.416,03
10	304,79	1.062,01	426,72	1.486,82
11	320,03	1.115,12	448,05	1.561,18
12	336,04	1.170,90	470,48	1.639,24
13	352,84	1.229,43	493,97	1.721,18
14	370,49	1.290,89	518,69	1.807,26
15	389,02	1.355,43	544,61	1.897,60
16	408,47	1.423,21	571,83	1.992,51
17	428,90	1.494,38	600,45	2.092,11
18	450,34	1.569,09	630,49	2.196,71
19	472,86	1.647,54	662,01	2.306,54
20	496,51	1.729,91	695,12	2.421,89
21	521,34	1.816,42	729,88	2.542,98
22	547,39	1.907,25	766,37	2.670,13
23	574,76	2.002,58	804,67	2.803,64
24	603,51	2.102,74	844,91	2.943,82
25	633,69	2.207,89	887,17	3.091,05
26	665,38	2.318,28	931,53	3.245,57
27	698,64	2.434,20	978,10	3.407,87
28	733,58	2.555,89	1.027,01	3.578,24
29	770,25	2.683,68	1.078,36	3.757,18
30	808,76	2.817,88	1.132,26	3.945,02
31	849,20	-	1.188,88	-
32	891,65	-	1.248,32	-
33	936,22	-	1.310,71	-
34	983,03	-	1.376,25	-
35	1.032,19	-	1.445,09	-
36	1.083,80	-	1.517,31	-
37	1.138,00	-	1.593,17	-
38	1.194,87	-	1.672,84	-
39	1.254,62	-	1.756,48	-
40	1.317,38	-	1.844,31	-



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/07/2010			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	196,47	684,57	275,05	958,38
2	206,29	718,79	288,78	1.006,31
3	216,62	754,73	303,23	1.056,63
4	227,43	792,49	318,39	1.109,46
5	238,78	832,12	334,33	1.164,94
6	250,75	873,71	351,03	1.223,19
7	263,25	917,40	368,59	1.284,35
8	276,45	963,29	387,04	1.348,59
9	290,27	1.011,46	406,37	1.416,03
10	304,79	1.062,01	426,72	1.486,82
11	320,03	1.115,12	448,05	1.561,18
12	336,04	1.170,90	470,48	1.639,24
13	352,84	1.229,43	493,97	1.721,18
14	370,49	1.290,89	518,69	1.807,26
15	389,02	1.355,43	544,61	1.897,60
16	408,47	1.423,21	571,83	1.992,51
17	428,90	1.494,38	600,45	2.092,11
18	450,34	1.569,09	630,49	2.196,71
19	472,86	1.647,54	662,01	2.306,54
20	496,51	1.729,91	695,12	2.421,89
21	521,34	1.816,42	729,88	2.542,98
22	547,39	1.907,25	766,37	2.670,13
23	574,76	2.002,58	804,67	2.803,64
24	603,51	2.102,74	844,91	2.943,82
25	633,69	2.207,89	887,17	3.091,05
26	665,38	2.318,28	931,53	3.245,57
27	698,64	2.434,20	978,10	3.407,87
28	733,58	2.555,89	1.027,01	3.578,24
29	770,25	2.683,68	1.078,36	3.757,18
30	808,76	2.817,88	1.132,26	3.945,02
31	849,20	-	1.188,88	-
32	891,65	-	1.248,32	-
33	936,22	-	1.310,71	-
34	983,03	-	1.376,25	-
35	1.032,19	-	1.445,09	-
36	1.083,80	-	1.517,31	-
37	1.138,00	-	1.593,17	-
38	1.194,87	-	1.672,84	-
39	1.254,62	-	1.756,48	-
40	1.317,38	-	1.844,31	-



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**

Ref	A partir de 01/07/2010	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	235,75	880,18
2	247,56	924,20
3	259,92	970,42
4	272,90	1.018,92
5	286,56	1.069,88
6	300,91	1.123,38
7	315,95	1.179,54
8	331,73	1.238,51
9	348,32	1.300,45
10	365,74	1.365,47
11	384,04	1.433,73
12	403,25	1.505,43
13	423,40	1.580,69
14	444,56	1.659,71
15	466,81	1.742,72
16	490,16	1.829,88
17	514,64	1.921,34
18	540,38	2.017,40
19	567,38	2.118,29
20	595,74	2.224,20
21	625,53	2.335,39
22	656,81	2.452,17
23	689,65	2.574,77
24	724,14	2.703,53
25	760,34	2.838,71
26	798,39	2.980,66
27	838,29	3.129,67
28	880,18	3.286,19
29	924,20	3.450,52
30	970,42	3.623,02
31	1.018,92	-
32	1.069,87	-
33	1.123,37	-
34	1.179,54	-
35	1.238,51	-
36	1.300,42	-
37	1.365,48	-
38	1.433,75	-
39	1.505,43	-
40	1.580,69	-



Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Cargo	A partir de 01/07/2010		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.423,43
		2	4.644,62
		3	4.876,83
		4	5.120,68
		5	5.376,71
	F	1	6.183,22
		2	6.430,54
		3	6.687,78
		4	6.955,27
		5	7.233,49
	G	1	7.956,82
		2	8.076,18
		3	8.197,33
		4	8.320,29
		5	8.445,10
	H	1	8.867,36
		2	9.000,37
		3	9.135,37
		4	9.272,41
		5	9.411,49
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6.030,11
		2	6.331,61
		3	6.648,21
		4	6.980,61
		5	7.329,64
	F	1	8.062,62
		2	8.465,74
		3	8.889,02
		4	9.333,48
		5	9.800,16
	G	1	10.780,16
		2	10.941,87
		3	11.105,99
		4	11.272,59
		5	11.441,66
	H	1	12.013,75
		2	12.193,96
		3	12.376,85
		4	12.562,53
		5	12.750,96



Anexo XXII que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2010

Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE

A partir de 01/07/2010		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.589,15
	II	2.718,61
	III	2.854,53
	IV	2.997,26
	V	3.147,13
B	I	3.304,47
	II	3.469,70
	III	3.643,17
	IV	3.825,31
	V	4.016,58
C	I	4.217,41
	II	4.428,27
	III	4.649,63
	IV	4.882,11
	V	5.126,23



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA

40 h

Cargo	A partir de 01/07/2010		Valor R\$
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	811,25
		2	851,81
		3	894,40
		4	939,11
		5	986,07
	B	1	1.035,37
		2	1.087,14
		3	1.141,49
		4	1.198,55
		5	1.258,48
	C	1	1.321,39
		2	1.387,46
		3	1.456,84
		4	1.529,11
		5	1.605,56
	D	1	1.685,83
		2	1.770,11
		3	1.858,61
		4	1.951,53
		5	2.049,11
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.611,39
		2	1.691,69
		3	1.776,27
		4	1.865,08
		5	1.958,33
	F	1	2.056,24
		2	2.159,04
		3	2.267,00
		4	2.380,34
		5	2.499,34
	G	1	2.624,31
		2	2.755,52
		3	2.893,29
		4	3.037,95
		5	3.189,84
	H	1	3.349,32
		2	3.516,78
		3	3.692,62
		4	3.877,23
		5	4.071,09





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28 LEGISLATURA / 45 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 80 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publicar-se e incluir-se em Pauta
☐ Incluir-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhar-se à Comissão
☐ Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 13, 7, 2010 Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 13 de 7 de 10

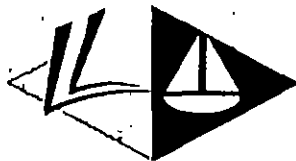
[Handwritten signature]

De acordo com art. 183

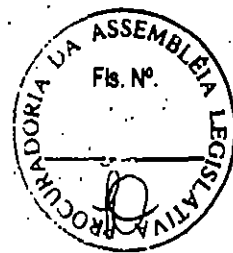
Do R. Jur. encaminha-se a
Comissão Judicial, Soc. Pub.
e Acamb.

Em

Presidente



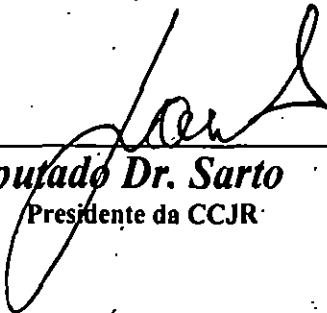
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem **Nº 7.210/2010**

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 13 / 07 / 10


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0. 0289/10

Mensagem 7.210/2010

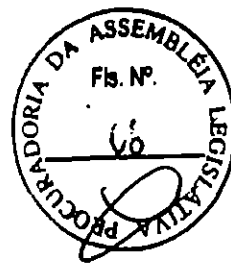
O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.208/2010 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais, e dá outras providências.”*

O Governador do Estado do Ceará, justificando a proposta, assevera que:

“[...]Centrado em uma política financeira responsável, dentro das limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto, de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento). [...]”





Com efeito, o projeto em comento guarda fundamento com o art. 37, X, da Lei Maior Federal que assim reza:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A iniciativa de Leis envolvendo criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto se tratar da organização administrativa do ente federado, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei

Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

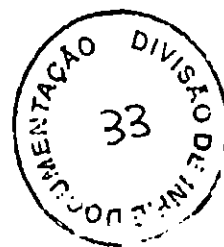
Ressalte-se que, segundo MARIA SYLVIA ZANELA DE PIETRO¹, “*são servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.*”

Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinem*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, uma vez atendidos os requisitos da referida Lei Complementar 101/2000.

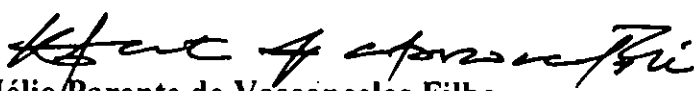
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

¹ DIREITO ADMINISTRATIVO. 17. Ed. Editora Atlas. São Paulo. 2004. pág. 433.





PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 13 de julho de 2009.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador

EMENDA ADITIVA Nº 01, /2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7210/2010

***Acrescenta parágrafo ao
artigo 1º do Projeto de Lei
que acompanha a
Mensagem nº 7210/2010.***

Art. 1º – Fica acrescido mais um parágrafo no art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7210/2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§.... – A data-base dos servidores civis e militares de que trata esta Lei será no dia 1º de janeiro, extensivo aos aposentados e pensionistas e militares reformados ou na reserva.”

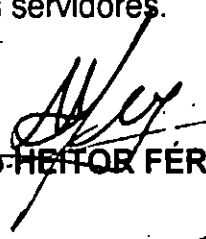
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2010.


Deputado HEITOR FERRER

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe estabelecer nova data de revisão geral vencimental para acompanhar a política salarial de reajuste do salário mínimo estipulada pelo Governo Federal, ocorrendo em fevereiro de cada ano.

Por esta razão, e para evitar maiores prejuízos aos servidores civis e militares, na ativa ou não, é que se apresenta esta proposta para minorar os prejuízos vencimentais de todos os servidores.


Deputado HEITOR FERRER



Requerimento Nº: 1871 / 2010

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 15 de Julho de 20010

SECRETÁRIO

REQUER, DE ACORDO COM OS ARTS.279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA NAS MENSAGENS 7.208/10, 7.209/10 E 7.210/10.

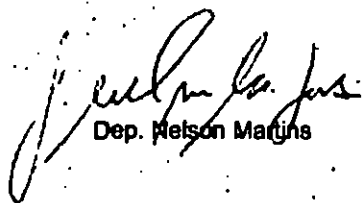
O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento no, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas Mensagens abaixo:

MENSAGEM 7.208/10 que "PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

MENSAGEM 7.209/10 que "DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

e na MENSAGEM 7.210/10 que "PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTÁRQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2010

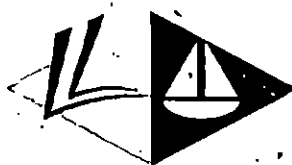

Dep. Nelson Martins



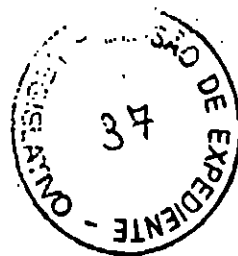
Requerimento Nº: 1871 / 2010

Informações complementares

Entrada Legislativo: 13.07.2010



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7.210 / 2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Wilson Martins

Comissão de Justiça, em 13 de JULHO de 2010

PARECER

Favorável, c/ Emendas I e XIII (art. 1º)

Wilson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 15 de Julho de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ~~☒ CTASP~~ ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS ☐ CJ

MATÉRIAS

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☐ MENSAGEM Nº 7.210/ 2010

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

☐ EMENDA



AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Nelson Martins

PARECER: Favorável à mensagem e contrário à emenda al.

Fortaleza, 15 de julho de 2010.

Nelson Martins

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer

Fortaleza, 15 de julho de 2010.

[Assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO



**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS,
DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, DOS
MILITARES ESTADUAIS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2010, na forma dos anexos I a XXIII e das demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - a gratificação por encargo de licitação, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008 e a gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13.765, de 20 de abril de 2006;

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006;

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008;

CEARÁ VII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 14.113, de 29 de junho de 2006;

VIII - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

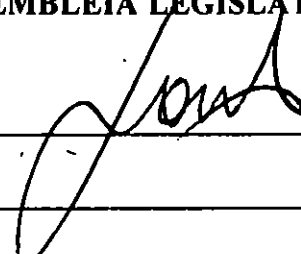
Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos cíveis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de julho de 2010.



PRESIDENTE.

RELATOR

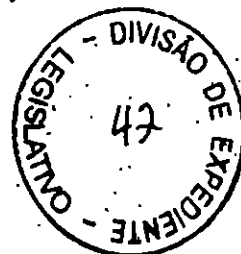
Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

Ref	A partir de 01/07/2010			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	196,47	684,57	275,05	958,38
2	206,29	718,79	288,78	1.006,31
3	216,62	754,73	303,23	1.056,63
4	227,43	792,49	318,39	1.109,46
5	238,78	832,12	334,33	1.164,94
6	250,75	873,71	351,03	1.223,19
7	263,25	917,40	368,59	1.284,35
8	276,45	963,29	387,04	1.348,59
9	290,27	1.011,46	406,37	1.416,03
10	304,79	1.062,01	426,72	1.486,82
11	320,03	1.115,12	448,05	1.561,18
12	336,04	1.170,90	470,48	1.639,24
13	352,84	1.229,43	493,97	1.721,18
14	370,49	1.290,89	518,69	1.807,26
15	389,02	1.355,43	544,61	1.897,60
16	408,47	1.423,21	571,83	1.992,51
17	428,90	1.494,38	600,45	2.092,11
18	450,34	1.569,09	630,49	2.196,71
19	472,86	1.647,54	662,01	2.306,54
20	496,51	1.729,91	695,12	2.421,89
21	521,34	1.816,42	729,88	2.542,98
22	547,39	1.907,25	766,37	2.670,13
23	574,76	2.002,58	804,67	2.803,64
24	603,51	2.102,74	844,91	2.943,82
25	633,69	2.207,89	887,17	3.091,05
26	665,38	2.318,28	931,53	3.245,57
27	698,64	2.434,20	978,10	3.407,87
28	733,58	2.555,89	1.027,01	3.578,24
29	770,25	2.683,68	1.078,36	3.757,18
30	808,76	2.817,88	1.132,26	3.945,02
31	849,20		1.188,88	
32	891,65		1.248,32	
33	936,22		1.310,71	
34	983,03		1.376,25	
35	1.032,19		1.445,09	
36	1.083,00		1.517,31	
37	1.138,00		1.593,17	
38	1.194,87		1.672,84	
39	1.254,62		1.756,48	
40	1.317,38		1.844,31	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs			529,38	



Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES

Ref	A partir de 01/ 07/2010	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	204,32	684,57
2	212,49	718,79
3	220,99	754,73
4	229,84	792,49
5	239,04	832,12
6	248,60	873,71
7	258,54	917,40
8	268,89	963,29
9	279,63	1.011,46
10	290,81	1.062,01
11	302,43	1.115,12
12	314,54	1.170,90
13	327,10	1.229,43
14	340,20	1.290,89
15	353,79	1.355,43
16	367,95	1.423,21
17	382,69	1.494,38
18	397,96	1.569,09
19	413,89	1.647,54
20	430,45	1.729,91
21	447,66	1.816,42
22	465,57	1.907,25
23	484,16	2.002,58
24	503,56	2.102,74
25	523,69	2.207,89
26	544,62	2.318,29
27	566,42	2.434,20
28	589,07	2.555,89
29	612,64	2.683,68
30	637,13	2.817,88
31	662,60	
32	689,12	
33	716,68	
34	745,33	
35	775,17	
36	806,15	
37	838,42	
38	871,93	
39	906,81	
40	943,09	



Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2010

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Nível	A partir de 01/07/2010
	Valor R\$
1	2.551,55
2	2.679,13
3	2.813,09
4	2.953,74
5	3.101,43
6	3.256,50
7	3.419,33
8	3.590,29
9	3.769,81
10	3.958,30
11	4.156,21
12	4.364,03
13	4.582,23
14	4.811,34
15	5.051,90

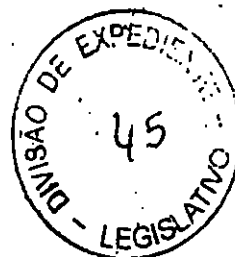


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



A partir de 01/07/2010		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
I	A	3.187,64	3.514,35
	B	3.347,03	3.690,08
	C	3.514,35	3.874,57
	D	3.690,08	4.184,54
	E	3.874,57	4.393,75
II	A	4.184,54	4.613,44
	B	4.393,75	4.844,11
	C	4.613,44	5.086,35
	D	4.844,11	5.493,24
	E	5.086,35	5.767,90
III	A	5.493,24	6.056,29
	B	5.767,90	6.359,10
	C	6.056,29	6.677,07
	D	6.359,10	7.211,22
	E	6.677,07	7.571,27
IV	A	7.211,22	7.950,38
	B	7.571,27	8.347,90
	C	7.950,38	8.765,28
	D	8.347,90	9.115,90
	E	8.765,28	9.480,53

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS



Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2010		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	652,90	1.305,80	2.611,60
		B	679,02	1.358,03	2.716,06
		C	706,16	1.412,32	2.824,64
	Assistente	D	776,79	1.553,58	3.107,16
		E	807,88	1.615,75	3.231,50
		F	840,18	1.680,35	3.360,70
		G	873,79	1.747,58	3.495,16
		H	908,75	1.817,49	3.634,98
	Adjunto	I	999,61	1.999,21	3.998,42
		J	1.039,60	2.079,19	4.158,38
		K	1.081,18	2.162,35	4.324,70
		L	1.124,42	2.248,84	4.497,68
		M	1.169,40	2.338,79	4.677,58
	Associado	N	1.286,35	2.572,69	5.145,38
		O	1.337,80	2.675,60	5.351,20
	Titular	P	1.471,59	2.943,17	5.886,34

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG

Ref	A partir de 01/07/2010	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	352,30	704,61
2	369,92	739,83
3	388,41	776,83
4	407,84	815,68
5	428,23	856,46
6	449,64	899,28
7	472,12	944,24
8	495,73	991,45
9	520,51	1.041,03
10	546,54	1.093,07
11	573,86	1.147,74
12	602,56	1.205,11
13	632,69	1.265,38
14	664,32	1.328,64
15	697,53	1.395,07
16	732,41	1.464,82
17	769,03	1.538,07
18	807,49	1.614,98
19	847,86	1.695,72
20	890,25	1.780,51
21	934,76	1.869,53
22	981,50	1.963,01
23	1.030,58	2.061,16
24	1.082,11	2.164,22
25	1.136,21	2.272,43
26	1.193,03	2.386,05
27	1.252,68	2.505,35
28	1.315,31	2.630,62
29	1.381,08	2.762,16
30	1.450,13	2.900,26



Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO .

Ref	A partir de 01/07/2010	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	462,16	647,02
A2	485,27	679,38
A3	509,53	713,34
A4	535,02	749,02
A5	561,76	786,47
B1	646,01	904,41
B2	678,33	949,66
B3	712,22	997,12
B4	747,84	1.046,98
B5	785,22	1.099,31
C1	903,01	1.264,22
C2	948,17	1.327,44
C3	995,57	1.393,80
C4	1.045,36	1.463,50
C5	1.097,63	1.536,69
D1	1.262,27	1.767,18
D2	1.325,40	1.855,55
D3	1.391,66	1.948,32
D4	1.461,23	2.045,72
D5	1.535,12	2.149,18
E1	1.841,19	2.577,66
E2	1.933,25	2.706,54
E3	2.029,90	2.841,86
E4	2.131,41	2.983,97
E5	2.237,97	3.133,14
F1	2.573,65	3.603,13
F2	2.702,33	3.783,27
F3	2.837,47	3.972,46
F4	2.979,34	4.171,07
F5	3.128,30	4.379,62
G1	3.597,53	5.036,56
G2	3.777,43	5.288,38
G3	3.966,30	5.592,81
G4	4.164,61	5.830,46
G5	4.372,83	6.121,97
H1	5.028,77	7.040,26
H2	5.280,18	7.392,26
H3	5.544,21	7.761,88
H4	5.821,40	8.149,97
H5	6.112,49	8.557,47



Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Ref.	Classe	A partir de 01/07/2010
		Vencimento
I	A	3.009,15
II		3.159,58
III		3.317,56
IV		3.483,42
V		3.657,61
I	B	3.950,18
II		4.147,69
III		4.355,07
IV		4.572,82
V		4.801,44
I	C	5.185,56
II		5.444,82
III		5.717,06
IV		6.002,92
V		6.303,06



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE

Ref	A partir de 01/07/2010	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	608,85	852,40
A2	640,90	897,27
A3	674,54	944,37
A4	710,05	994,08
A5	747,37	1.046,42
B1	786,78	1.101,49
B2	826,11	1.156,55
B3	867,40	1.214,39
B4	910,79	1.275,11
B5	956,32	1.338,87
C1	1.004,14	1.405,81
C2	1.054,35	1.476,11
C3	1.107,06	1.549,89
C4	1.162,41	1.627,39
C5	1.220,54	1.708,77
D1	1.281,55	1.794,20
D2	1.345,62	1.883,91
D3	1.412,89	1.978,11
D4	1.483,55	2.077,00
D5	1.557,71	2.180,86
E1	1.635,63	2.289,89
E2	1.717,41	2.404,39
E3	1.803,28	2.524,59
E4	1.893,45	2.650,84
E5	1.988,11	2.783,32
F1	2.492,33	3.614,85
F2	2.616,94	3.795,61
F3	2.747,78	3.985,37
F4	2.885,18	4.184,65
F5	3.029,45	4.393,88
G1	3.180,92	4.745,39
G2	3.339,95	4.982,64
G3	3.506,95	5.231,78
G4	3.682,28	5.493,34
G5	3.866,42	5.768,03
H1	4.059,74	6.229,48
H2	4.262,72	6.540,96
H3	4.475,84	6.868,02
H4	4.699,65	7.211,41
H5	4.934,62	7.571,97

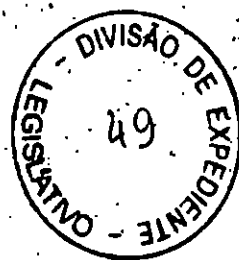


Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.07.2010
		Vencimento
Procurador do Estado	Especial	18.142,99
	A	16.799,07
	B	15.554,70
	C	14.402,50
	D	13.335,65



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP



Cargo	Classe	A partir de 01/07/2010
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	12.287,92
	1ª Entrância	12.287,92
	2ª Entrância	13.516,71
	3ª Entrância	14.868,38
	Entrância Especial	16.355,22
	2º Grau de Jurisdição	17.990,74

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados

30 horas	Classe	A partir de 01/07/2010
Cargo / Função		Subsídio
Delegado de Polícia	1ª	7.559,56
	2ª	8.239,92
	3ª	8.981,52
	Especial	9.789,85



Anexo XIII a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2010

TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01.07.2010
Médico Perito - Legista	1ª	7.221,38
	2ª	7.943,52
	3ª	8.737,87
	Especial	9.611,66



Anexo XIV a que se refere o art. 1º, da Lei nº , de de 2010

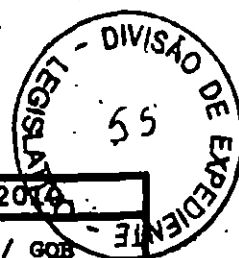
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 01/07/2010
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.807,25
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.987,99
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.186,78
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.405,46
Auxiliar de Perícia	1ª	1.807,25
Auxiliar de Perícia	2ª	1.987,99
Auxiliar de Perícia	3ª	2.186,78
Auxiliar de Perícia	4ª	2.405,46
Escrivão de Polícia	1ª	2.023,94
Escrivão de Polícia	2ª	2.226,33
Escrivão de Polícia	3ª	2.448,97
Escrivão de Polícia	Especial	2.693,86
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.023,94
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.226,33
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.448,97
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.693,86
Operador de Telecomunicações Policiais		2.109,09
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.358,21
Perito Criminalista	1ª	3.582,88
Perito Criminalista	2ª	4.460,74
Perito Criminalista	3ª	5.758,02
Perito Criminalista	Especial	6.407,04
Perito Legista	1ª	3.582,88
Perito Legista	2ª	4.460,74
Perito Legista	3ª	5.758,02
Perito Legista	Especial	6.407,04
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	3.582,88
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	4.460,74
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	5.758,02



Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº. , de de de 2010

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2010	
		GM	GP / GPB
Coronel	287,75	3.544,01	3.496,29
Tenente Coronel	259,00	2.785,00	2.800,94
Major	244,62	2.234,88	2.199,32
Capitão	230,23	1.936,06	1.902,08
Primeiro-Tenente	215,82	1.333,37	1.300,48
Segundo-Tenente	201,46	1.187,46	1.155,40
Aspirante-a-Oficial	172,66	1.091,64	1.023,72
Subtenente	158,30	1.134,11	978,45
Primeiro-Sargento	143,90	1.041,05	863,47
Segundo-Sargento	129,48	934,43	774,99
Terceiro-Sargento	115,08	805,34	673,78
Cabo	92,09	826,20	672,41
Soldado	80,59	793,82	655,12
Aluno CFO 3º Ano	86,33	1.200,49	978,45
Aluno CFO 2º Ano	57,55	1.056,56	863,47
Aluno CFO 1º Ano	57,55	1.056,56	863,47
Aluno CFSdF	57,55	360,94	287,43

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza, Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER

Cargo	Valor R\$, a partir de 01.07.2010
Inspetor Chefe	305,03
Inspetor Chefe Dentista	305,05
Inspetor Chefe Médico	305,05
Inspetor Subchefe	274,53
Inspetor de Divisão	259,32
Inspetor de Seção	244,05
Inspetor de 1ª Classe	228,79
Inspetor de 2ª Classe	213,55
Inspetor de 3ª Classe	183,03
Subinspetor de 1ª Classe	167,81
Subinspetor de 2ª Classe	152,53
Subinspetor R - 4	152,53
Subinspetor de 3ª Classe	137,27



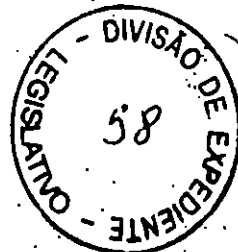
Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

Ref	A partir de 01/07/2010	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	196,47	569,91
2	196,47	698,44
3	196,47	628,34
4	196,47	659,76
5	196,47	692,75
6	201,82	727,40
7	210,23	763,77
8	218,99	801,84
9	228,08	842,05
10	237,59	884,15
11	247,46	928,37
12	257,75	974,78
13	268,45	1.023,52
14	279,63	1.074,70
15	291,27	1.128,41
16	303,39	1.184,87
17	316,01	1.244,12
18	329,16	1.306,33
19	342,84	1.371,65
20	357,07	1.440,22
21	371,94	1.512,25
22	387,43	1.587,85
23	403,53	1.667,22
24	420,28	1.750,62
25	437,77	1.838,13
26	455,98	1.930,02
27	474,96	2.026,57
28	494,71	
29	515,27	
30	536,70	
31	559,02	
32	582,25	
33	606,44	
34	631,67	
35	657,91	
36	685,31	
37	713,80	
38	743,47	
39	774,40	
40	806,60	
41	840,14	
42	875,09	
43	911,47	
44	949,38	
45	988,84	
46	1.029,98	
47	1.072,81	
48	1.117,43	
49	1.163,90	
50	1.212,31	
51	1.262,70	



Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/07/2010			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	196,47	684,57	275,05	958,38
2	206,29	718,79	288,78	1.006,31
3	216,62	754,73	303,23	1.056,63
4	227,43	792,49	318,39	1.109,46
5	238,78	832,12	334,33	1.164,94
6	250,75	873,71	351,03	1.223,19
7	263,25	917,40	368,59	1.284,35
8	276,45	963,29	387,04	1.348,59
9	290,27	1.011,46	406,37	1.416,03
10	304,79	1.062,01	426,72	1.486,82
11	320,03	1.115,12	448,05	1.561,18
12	336,04	1.170,90	470,48	1.639,24
13	352,84	1.229,43	493,97	1.721,18
14	370,49	1.290,89	518,69	1.807,26
15	389,02	1.355,43	544,61	1.897,60
16	408,47	1.423,21	571,83	1.992,51
17	428,90	1.494,38	600,45	2.092,11
18	450,34	1.569,09	630,49	2.196,71
19	472,86	1.647,54	662,01	2.306,54
20	496,51	1.729,91	695,12	2.421,89
21	521,34	1.816,42	729,88	2.542,98
22	547,39	1.907,25	766,37	2.670,13
23	574,76	2.002,58	804,67	2.803,64
24	603,51	2.102,74	844,91	2.943,82
25	633,69	2.207,89	887,17	3.091,05
26	665,38	2.318,28	931,53	3.245,57
27	698,64	2.434,20	978,10	3.407,87
28	733,58	2.555,89	1.027,01	3.578,24
29	770,25	2.683,68	1.078,36	3.757,18
30	808,76	2.817,88	1.132,26	3.945,02
31	849,20	-	1.188,88	-
32	891,65	-	1.248,32	-
33	936,22	-	1.310,71	-
34	983,03	-	1.376,25	-
35	1.032,19	-	1.445,09	-
36	1.083,80	-	1.517,31	-
37	1.138,00	-	1.593,17	-
38	1.194,87	-	1.672,84	-
39	1.254,62	-	1.756,48	-
40	1.317,38	-	1.844,31	-



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/07/2010			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	196,47	684,57	275,05	958,38
2	206,29	718,79	288,78	1.006,31
3	216,62	754,73	303,23	1.056,63
4	227,43	792,49	318,39	1.109,46
5	238,78	832,12	334,33	1.164,94
6	250,75	873,71	351,03	1.223,19
7	263,25	917,40	368,59	1.284,35
8	276,45	963,29	387,04	1.348,59
9	290,27	1.011,46	406,37	1.416,03
10	304,79	1.062,01	426,72	1.486,82
11	320,03	1.115,12	448,05	1.561,18
12	336,04	1.170,90	470,48	1.639,24
13	352,84	1.229,43	493,97	1.721,18
14	370,49	1.290,89	518,69	1.807,26
15	389,02	1.355,43	544,61	1.897,60
16	408,47	1.423,21	571,83	1.992,51
17	428,90	1.494,38	600,45	2.092,11
18	450,34	1.569,09	630,49	2.196,71
19	472,86	1.647,54	662,01	2.306,54
20	496,51	1.729,91	695,12	2.421,89
21	521,34	1.816,42	729,88	2.542,98
22	547,39	1.907,25	766,37	2.670,13
23	574,76	2.002,58	804,67	2.803,64
24	603,51	2.102,74	844,91	2.943,82
25	633,69	2.207,89	887,17	3.091,05
26	665,38	2.318,28	931,53	3.245,57
27	698,64	2.434,20	978,10	3.407,87
28	733,58	2.555,89	1.027,01	3.578,24
29	770,25	2.683,68	1.078,36	3.757,18
30	808,76	2.817,88	1.132,26	3.945,02
31	849,20	-	1.188,88	-
32	891,65	-	1.248,32	-
33	936,22	-	1.310,71	-
34	983,03	-	1.376,25	-
35	1.032,19	-	1.445,09	-
36	1.083,80	-	1.517,31	-
37	1.138,00	-	1.593,17	-
38	1.194,87	-	1.672,84	-
39	1.254,62	-	1.756,48	-
40	1.317,38	-	1.844,31	-



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**

Ref	A partir de 01/07/2010	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	235,75	880,18
2	247,56	924,20
3	259,92	970,42
4	272,90	1.018,92
5	286,56	1.069,88
6	300,91	1.123,38
7	315,95	1.179,54
8	331,73	1.238,51
9	348,32	1.300,49
10	365,74	1.365,47
11	384,04	1.433,73
12	403,25	1.505,43
13	423,40	1.580,69
14	444,56	1.659,71
15	466,81	1.742,72
16	490,16	1.829,88
17	514,64	1.921,34
18	540,38	2.017,40
19	567,38	2.118,29
20	595,74	2.224,20
21	625,53	2.335,39
22	656,81	2.452,17
23	689,65	2.574,77
24	724,14	2.703,53
25	760,34	2.838,71
26	798,39	2.980,66
27	838,29	3.129,67
28	880,18	3.286,19
29	924,20	3.450,52
30	970,42	3.623,02
31	1.018,92	-
32	1.069,87	-
33	1.123,37	-
34	1.179,54	-
35	1.238,51	-
36	1.300,42	-
37	1.365,48	-
38	1.433,75	-
39	1.505,43	-
40	1.580,69	-



Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Cargo	A partir de 01/07/2010		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.423,43
		2	4.644,62
		3	4.876,83
		4	5.120,68
		5	5.376,71
	F	1	6.183,22
		2	6.430,54
		3	6.687,78
		4	6.955,27
		5	7.233,49
	G	1	7.956,82
		2	8.076,18
		3	8.197,33
		4	8.320,29
		5	8.445,10
	H	1	8.867,36
		2	9.000,37
		3	9.135,37
		4	9.272,41
		5	9.411,49
PROCURADOR AUTÂRQUICO DA ARCE	E	1	6.030,11
		2	6.331,61
		3	6.648,21
		4	6.980,61
		5	7.329,64
	F	1	8.062,62
		2	8.465,74
		3	8.889,02
		4	9.333,48
		5	9.800,16
	G	1	10.780,16
		2	10.941,87
		3	11.105,99
		4	11.272,59
		5	11.441,66
	H	1	12.013,75
		2	12.193,96
		3	12.376,85
		4	12.562,53
		5	12.750,96



Anexo XXII que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2010

Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE

A partir de 01/07/2010		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.589,15
	II	2.718,61
	III	2.854,53
	IV	2.997,26
	V	3.147,13
B	I	3.304,47
	II	3.469,70
	III	3.643,17
	IV	3.825,31
	V	4.016,58
C	I	4.217,41
	II	4.428,27
	III	4.649,63
	IV	4.882,11
	V	5.126,23



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA

40 h

Cargo	A partir de 01/07/2010		Valor R\$,
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	811,25
		2	851,81
		3	894,40
		4	939,11
		5	986,07
	B	1	1.035,37
		2	1.087,14
		3	1.141,49
		4	1.198,55
		5	1.258,48
	C	1	1.321,39
		2	1.387,46
		3	1.456,84
		4	1.529,11
		5	1.605,56
	D	1	1.685,83
		2	1.770,11
		3	1.858,61
		4	1.951,53
		5	2.049,11
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.611,39
		2	1.691,69
		3	1.776,27
		4	1.865,08
		5	1.958,33
	F	1	2.056,24
		2	2.159,04
		3	2.267,00
		4	2.380,34
		5	2.499,34
	G	1	2.624,31
		2	2.755,52
		3	2.893,29
		4	3.037,95
		5	3.189,84
	H	1	3.349,32
		2	3.516,78
		3	3.692,62
		4	3.877,23
		5	4.071,09





grg

Sanciona. Publica-se
como Lei.

EM 30 JUL 2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E UM

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, DOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2010, na forma dos anexos I a XXIII e das demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - a gratificação por encargo de licitação, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008 e a gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13.765, de 20 de abril de 2006;

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006;

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

VII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006;

VIII - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

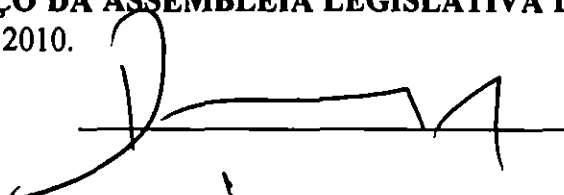
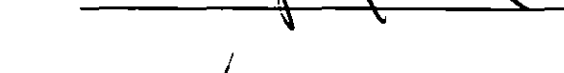
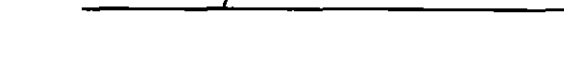
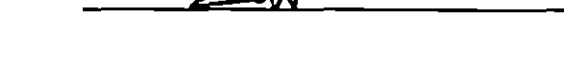
Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2010

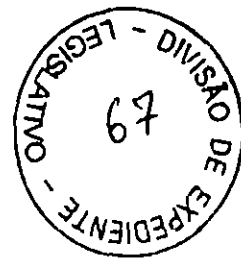
Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Ref	A partir de 1º/07/2010			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	196,47	684,57	275,05	958,38
2	206,29	718,79	288,78	1.006,31
3	216,62	754,73	303,23	1.056,63
4	227,43	792,49	318,39	1.109,46
5	238,78	832,12	334,33	1.164,94
6	250,75	873,71	351,03	1.223,19
7	263,25	917,40	368,59	1.284,35
8	276,45	963,29	387,04	1.348,59
9	290,27	1.011,46	406,37	1.416,03
10	304,79	1.062,01	426,72	1.486,82
11	320,03	1.115,12	448,05	1.561,18
12	336,04	1.170,90	470,48	1.639,24
13	352,84	1.229,43	493,97	1.721,18
14	370,49	1.290,89	518,69	1.807,26
15	389,02	1.355,43	544,61	1.897,60
16	408,47	1.423,21	571,83	1.992,51
17	428,90	1.494,38	600,45	2.092,11
18	450,34	1.569,09	630,49	2.196,71
19	472,86	1.647,54	662,01	2.306,54
20	496,51	1.729,91	695,12	2.421,89
21	521,34	1.816,42	729,88	2.542,98
22	547,39	1.907,25	766,37	2.670,13
23	574,76	2.002,58	804,67	2.803,64
24	603,51	2.102,74	844,91	2.943,82
25	633,69	2.207,89	887,17	3.091,05
26	665,38	2.318,28	931,53	3.245,57
27	698,64	2.434,20	978,10	3.407,87
28	733,58	2.555,89	1.027,01	3.578,24
29	770,25	2.683,68	1.078,36	3.757,18
30	808,76	2.817,88	1.132,26	3.945,02
31	849,20		1.188,88	
32	891,65		1.248,32	
33	936,22		1.310,71	
34	983,03		1.376,25	
35	1.032,19		1.445,09	
36	1.083,80		1.517,31	
37	1.138,00		1.593,17	
38	1.194,87		1.672,84	
39	1.254,62		1.756,48	
40	1.317,38		1.844,31	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs				529,38

**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES**

Ref	A partir de 1º/ 07/2010	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	204,32	684,57
2	212,49	718,79
3	220,99	754,73
4	229,84	792,49
5	239,04	832,12
6	248,60	873,71
7	258,54	917,40
8	268,89	963,29
9	279,63	1.011,46
10	290,81	1.062,01
11	302,43	1.115,12
12	314,54	1.170,90
13	327,10	1.229,43
14	340,20	1.290,89
15	353,79	1.355,43
16	367,95	1.423,21
17	382,69	1.494,38
18	397,96	1.569,09
19	413,89	1.647,54
20	430,45	1.729,91
21	447,66	1.816,42
22	465,57	1.907,25
23	484,16	2.002,58
24	503,56	2.102,74
25	523,69	2.207,89
26	544,62	2.318,28
27	566,42	2.434,20
28	589,07	2.555,89
29	612,64	2.683,68
30	637,13	2.817,88
31	662,60	
32	689,12	
33	716,68	
34	745,33	
35	775,17	
36	806,15	
37	838,42	
38	871,93	
39	906,81	
40	943,09	



[Handwritten signature]

Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2010

Tabela Vencimental da Carreira de Médico



Nivel	A partir de 1º/07/2010
	Valor R\$
1	2.551,55
2	2.679,13
3	2.813,09
4	2.953,74
5	3.101,43
6	3.256,50
7	3.419,33
8	3.590,29
9	3.769,81
10	3.958,30
11	4.156,21
12	4.364,03
13	4.582,23
14	4.811,34
15	5.051,90

[Handwritten marks]

Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



Handwritten signature

A partir de 1º/07/2010		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
I	A	3.187,64	3.514,35
	B	3.347,03	3.690,08
	C	3.514,35	3.874,57
	D	3.690,08	4.184,54
	E	3.874,57	4.393,75
II	A	4.184,54	4.613,44
	B	4.393,75	4.844,11
	C	4.613,44	5.086,35
	D	4.844,11	5.493,24
	E	5.086,35	5.767,90
III	A	5.493,24	6.056,29
	B	5.767,90	6.359,10
	C	6.056,29	6.677,07
	D	6.359,10	7.211,22
	E	6.677,07	7.571,27
IV	A	7.211,22	7.950,38
	B	7.571,27	8.347,90
	C	7.950,38	8.765,28
	D	8.347,90	9.115,90
	E	8.765,28	9.480,53

Handwritten signature

Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2010

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS



Cargo	Classe	Nível	A partir de 1º.07.2010		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	652,90	1.305,80	2.611,60
		B	679,02	1.358,03	2.716,06
		C	706,16	1.412,32	2.824,64
	Assistente	D	776,79	1.553,58	3.107,16
		E	807,88	1.615,75	3.231,50
		F	840,18	1.680,35	3.360,70
		G	873,79	1.747,58	3.495,16
		H	908,75	1.817,49	3.634,98
	Adjunto	I	999,61	1.999,21	3.998,42
		J	1.039,60	2.079,19	4.158,38
		K	1.081,18	2.162,35	4.324,70
		L	1.124,42	2.248,84	4.497,68
		M	1.169,40	2.338,79	4.677,58
	Associado	N	1.286,35	2.572,69	5.145,38
		O	1.337,80	2.675,60	5.351,20
	Titular	P	1.471,59	2.943,17	5.886,34

Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2010

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG



Ref	A partir de 1º/07/2010	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	352,30	704,61
2	369,92	739,83
3	388,41	776,83
4	407,84	815,68
5	428,23	856,46
6	449,64	899,28
7	472,12	944,24
8	495,73	991,45
9	520,51	1.041,03
10	546,54	1.093,07
11	573,86	1.147,74
12	602,56	1.205,11
13	632,69	1.265,38
14	664,32	1.328,64
15	697,53	1.395,07
16	732,41	1.464,82
17	769,03	1.538,07
18	807,49	1.614,98
19	847,86	1.695,72
20	890,25	1.780,51
21	934,76	1.869,53
22	981,50	1.963,01
23	1.030,58	2.061,16
24	1.082,11	2.164,22
25	1.136,21	2.272,43
26	1.193,03	2.386,05
27	1.252,68	2.505,35
28	1.315,31	2.630,62
29	1.381,08	2.762,16
30	1.450,13	2.900,26

Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010

**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO**



Ref	A partir de 1º/07/2010	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	462,16	647,02
A2	485,27	679,38
A3	509,53	713,34
A4	535,02	749,02
A5	561,76	786,47
B1	646,01	904,41
B2	678,33	949,66
B3	712,22	997,12
B4	747,84	1.046,98
B5	785,22	1.099,31
C1	903,01	1.264,22
C2	948,17	1.327,44
C3	995,57	1.393,80
C4	1.045,36	1.463,50
C5	1.097,63	1.536,69
D1	1.262,27	1.767,18
D2	1.325,40	1.855,55
D3	1.391,66	1.948,32
D4	1.461,23	2.045,72
D5	1.535,12	2.149,18
E1	1.841,19	2.577,66
E2	1.933,25	2.706,54
E3	2.029,90	2.841,86
E4	2.131,41	2.983,97
E5	2.237,97	3.133,14
F1	2.573,65	3.603,13
F2	2.702,33	3.783,27
F3	2.837,47	3.972,46
F4	2.979,34	4.171,07
F5	3.128,30	4.379,62
G1	3.597,53	5.036,56
G2	3.777,43	5.288,38
G3	3.966,30	5.552,81
G4	4.164,61	5.830,46
G5	4.372,83	6.121,97
H1	5.028,77	7.040,26
H2	5.280,18	7.392,26
H3	5.544,21	7.761,88
H4	5.821,40	8.149,97
H5	6.112,49	8.557,47

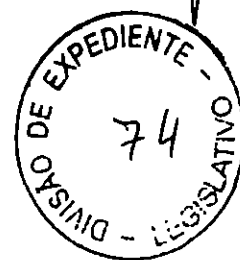
**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Ref.	Classe	A partir de 1º/07/2010
		Vencimento
I	A	3.009,15
II		3.159,58
III		3.317,56
IV		3.483,42
V		3.657,61
I	B	3.950,18
II		4.147,69
III		4.355,07
IV		4.572,82
V		4.801,44
I	C	5.185,56
II		5.444,82
III		5.717,06
IV		6.002,92
V		6.303,06



Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE**



Ref	A partir de 1º/07/2010	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	608,85	852,40
A2	640,90	897,27
A3	674,54	944,37
A4	710,05	994,08
A5	747,37	1.046,42
B1	786,78	1.101,49
B2	826,11	1.156,55
B3	867,40	1.214,39
B4	910,79	1.275,11
B5	956,32	1.338,87
C1	1.004,14	1.405,81
C2	1.054,35	1.476,11
C3	1.107,06	1.549,89
C4	1.162,41	1.627,39
C5	1.220,54	1.708,77
D1	1.281,55	1.794,20
D2	1.345,62	1.883,91
D3	1.412,89	1.978,11
D4	1.483,55	2.077,00
D5	1.557,71	2.180,86
E1	1.635,63	2.289,89
E2	1.717,41	2.404,39
E3	1.803,28	2.524,59
E4	1.893,45	2.650,84
E5	1.988,11	2.783,32
F1	2.492,33	3.614,85
F2	2.616,94	3.795,61
F3	2.747,78	3.985,37
F4	2.885,18	4.184,65
F5	3.029,45	4.393,88
G1	3.180,92	4.745,39
G2	3.339,95	4.982,64
G3	3.506,95	5.231,78
G4	3.682,28	5.493,34
G5	3.866,42	5.768,03
H1	4.059,74	6.229,48
H2	4.262,72	6.540,96
H3	4.475,84	6.868,02
H4	4.699,65	7.211,41
H5	4.934,62	7.571,97

Handwritten signature



Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 1º.07.2010
		Vencimento
Procurador do Estado	Especial	18.142,99
	A	16.799,07
	B	15.554,70
	C	14.402,50
	D	13.335,65

Handwritten signature

✓

✓

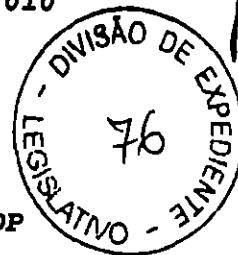


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2010
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	12.287,92
	1ª Entrância	12.287,92
	2ª Entrância	13.516,71
	3ª Entrância	14.868,38
	Entrância Especial	16.355,22
	2º Grau de Jurisdição	17.990,74

Grêfe:

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados

30 horas	Classe	A partir de 1º/07/2010
Cargo / Função		Subsídio
Delegado de Polícia	1ª	7.559,56
	2ª	8.239,92
	3ª	8.981,52
	Especial	9.789,85

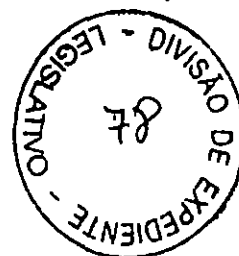


✓

Anexo XIII a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2010

TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Cargo	Classe	Valor do Subsidio, a partir de 1º.07.2010
Médico Perito - Legista	1ª	7.221,38
	2ª	7.943,52
	3ª	8.737,87
	Especial	9.611,66



Anexo XIV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 1º/07/2010
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.807,25
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.987,99
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.186,78
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.405,46
Auxiliar de Perícia	1ª	1.807,25
Auxiliar de Perícia	2ª	1.987,99
Auxiliar de Perícia	3ª	2.186,78
Auxiliar de Perícia	4ª	2.405,46
Escrivão de Polícia	1ª	2.023,94
Escrivão de Polícia	2ª	2.226,33
Escrivão de Polícia	3ª	2.448,97
Escrivão de Polícia	Especial	2.693,86
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.023,94
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.226,33
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.448,97
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.693,86
Operador de Telecomunicações Policiais		2.109,09
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.358,21
Perito Criminalista	1ª	3.582,88
Perito Criminalista	2ª	4.460,74
Perito Criminalista	3ª	5.758,02
Perito Criminalista	Especial	6.407,04
Perito Legista	1ª	3.582,88
Perito Legista	2ª	4.460,74
Perito Legista	3ª	5.758,02
Perito Legista	Especial	6.407,04
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	3.582,88
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	4.460,74
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	5.758,02



✓

Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2010

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/07/2010	
		GM	GQP / GQB
Coronel	287,75	3.544,01	3.496,29
Tenente Coronel	259,00	2.785,00	2.800,94
Major	244,62	2.234,88	2.199,32
Capitão	230,23	1.936,06	1.902,08
Primeiro-Tenente	215,82	1.333,37	1.300,48
Segundo-Tenente	201,46	1.187,46	1.155,40
Aspirante-a-Oficial	172,66	1.091,64	1.023,72
Subtenente	158,30	1.134,11	978,45
Primeiro-Sargento	143,90	1.041,05	863,47
Segundo-Sargento	129,48	934,43	774,99
Terceiro-Sargento	115,08	805,34	673,78
Cabo	92,09	826,20	672,41
Soldado	80,59	793,82	655,12
Aluno CFO 3º Ano	86,33	1.200,49	978,45
Aluno CFO 2º Ano	57,55	1.056,56	863,47
Aluno CFO 1º Ano	57,55	1.056,56	863,47
Aluno CFSdF	57,55	360,94	287,43

Handwritten marks: a checkmark and a signature.



**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**

Cargo	Valor R\$, a partir de 1º.07.2010
Inspetor Chefe	305,03
Inspetor Chefe Dentista	305,05
Inspetor Chefe Médico	305,05
Inspetor Subchefe	274,53
Inspetor de Divisão	259,32
Inspetor de Seção	244,05
Inspetor de 1ª Classe	228,79
Inspetor de 2ª Classe	213,55
Inspetor de 3ª Classe	183,03
Subinspetor de 1ª Classe	167,81
Subinspetor de 2ª Classe	152,53
Subinspetor R - 4	152,53
Subinspetor de 3ª Classe	137,27



Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

Ref	A partir de 1º/07/2010	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	196,47	569,91
2	196,47	598,44
3	196,47	628,34
4	196,47	659,76
5	196,47	692,75
6	201,82	727,40
7	210,23	763,77
8	218,99	801,94
9	228,08	842,05
10	237,59	884,15
11	247,46	928,37
12	257,75	974,78
13	268,45	1.023,52
14	279,63	1.074,70
15	291,27	1.128,41
16	303,39	1.184,87
17	316,01	1.244,12
18	329,16	1.306,33
19	342,84	1.371,65
20	357,07	1.440,22
21	371,94	1.512,25
22	387,43	1.587,85
23	403,53	1.667,22
24	420,28	1.750,62
25	437,77	1.838,13
26	455,98	1.930,02
27	474,96	2.026,57
28	494,71	
29	515,27	
30	536,70	
31	559,02	
32	582,25	
33	606,44	
34	631,67	
35	657,91	
36	685,31	
37	713,80	
38	743,47	
39	774,40	
40	806,60	
41	840,14	
42	875,09	
43	911,47	
44	949,38	
45	988,84	
46	1.029,98	
47	1.072,81	
48	1.117,43	
49	1.163,90	
50	1.212,31	
51	1.262,70	



[Handwritten signature]

Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref	A partir de 1º/07/2010			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	196,47	684,57	275,05	958,38
2	206,29	718,79	288,78	1.006,31
3	216,62	754,73	303,23	1.056,63
4	227,43	792,49	318,39	1.109,46
5	238,78	832,12	334,33	1.164,94
6	250,75	873,71	351,03	1.223,19
7	263,25	917,40	368,59	1.284,35
8	276,45	963,29	387,04	1.348,59
9	290,27	1.011,46	406,37	1.416,03
10	304,79	1.062,01	426,72	1.486,82
11	320,03	1.115,12	448,05	1.561,18
12	336,04	1.170,90	470,48	1.639,24
13	352,84	1.229,43	493,97	1.721,18
14	370,49	1.290,89	518,69	1.807,26
15	389,02	1.355,43	544,61	1.897,60
16	408,47	1.423,21	571,83	1.992,51
17	428,90	1.494,38	600,45	2.092,11
18	450,34	1.569,09	630,49	2.196,71
19	472,86	1.647,54	662,01	2.306,54
20	496,51	1.729,91	695,12	2.421,89
21	521,34	1.816,42	729,88	2.542,98
22	547,39	1.907,25	766,37	2.670,13
23	574,76	2.002,58	804,67	2.803,64
24	603,51	2.102,74	844,91	2.943,82
25	633,69	2.207,89	887,17	3.091,05
26	665,38	2.318,28	931,53	3.245,57
27	698,64	2.434,20	978,10	3.407,87
28	733,58	2.555,89	1.027,01	3.578,24
29	770,25	2.683,68	1.078,36	3.757,18
30	808,76	2.817,88	1.132,26	3.945,02
31	849,20	-	1.188,88	-
32	891,65	-	1.248,32	-
33	936,22	-	1.310,71	-
34	983,03	-	1.376,25	-
35	1.032,19	-	1.445,09	-
36	1.083,80	-	1.517,31	-
37	1.138,00	-	1.593,17	-
38	1.194,87	-	1.672,84	-
39	1.254,62	-	1.756,48	-
40	1.317,38	-	1.844,31	-

Handwritten signature

**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**

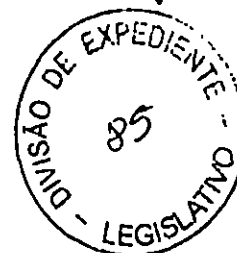


Ref	A partir de 1º/07/2010			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	196,47	684,57	275,05	958,38
2	206,29	718,79	288,78	1.006,31
3	216,62	754,73	303,23	1.056,63
4	227,43	792,49	318,39	1.109,46
5	238,78	832,12	334,33	1.164,94
6	250,75	873,71	351,03	1.223,19
7	263,25	917,40	368,59	1.284,35
8	276,45	963,29	387,04	1.348,59
9	290,27	1.011,46	406,37	1.416,03
10	304,79	1.062,01	426,72	1.486,82
11	320,03	1.115,12	448,05	1.561,18
12	336,04	1.170,90	470,48	1.639,24
13	352,84	1.229,43	493,97	1.721,18
14	370,49	1.290,89	518,69	1.807,26
15	389,02	1.355,43	544,61	1.897,60
16	408,47	1.423,21	571,83	1.992,51
17	428,90	1.494,38	600,45	2.092,11
18	450,34	1.569,09	630,49	2.196,71
19	472,86	1.647,54	662,01	2.306,54
20	496,51	1.729,91	695,12	2.421,89
21	521,34	1.816,42	729,88	2.542,98
22	547,39	1.907,25	766,37	2.670,13
23	574,76	2.002,58	804,67	2.803,64
24	603,51	2.102,74	844,91	2.943,82
25	633,69	2.207,89	887,17	3.091,05
26	665,38	2.318,28	931,53	3.245,57
27	698,64	2.434,20	978,10	3.407,87
28	733,58	2.555,89	1.027,01	3.578,24
29	770,25	2.683,68	1.078,36	3.757,18
30	808,76	2.817,88	1.132,26	3.945,02
31	849,20	-	1.188,88	-
32	891,65	-	1.248,32	-
33	936,22	-	1.310,71	-
34	983,03	-	1.376,25	-
35	1.032,19	-	1.445,09	-
36	1.083,80	-	1.517,31	-
37	1.138,00	-	1.593,17	-
38	1.194,87	-	1.672,84	-
39	1.254,62	-	1.756,48	-
40	1.317,38	-	1.844,31	-

Handwritten marks and signature

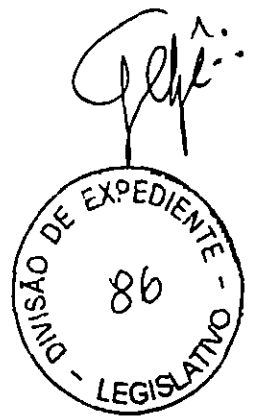
**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**

Ref	A partir de 1º/07/2010	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	235,75	880,18
2	247,56	924,20
3	259,92	970,42
4	272,90	1.018,92
5	286,56	1.069,88
6	300,91	1.123,38
7	315,95	1.179,54
8	331,73	1.238,51
9	348,32	1.300,45
10	365,74	1.365,47
11	384,04	1.433,73
12	403,25	1.505,43
13	423,40	1.580,69
14	444,56	1.659,71
15	466,81	1.742,72
16	490,16	1.829,88
17	514,64	1.921,34
18	540,38	2.017,40
19	567,38	2.118,29
20	595,74	2.224,20
21	625,53	2.335,39
22	656,81	2.452,17
23	689,65	2.574,77
24	724,14	2.703,53
25	760,34	2.838,71
26	798,39	2.980,66
27	838,29	3.129,67
28	880,18	3.286,19
29	924,20	3.450,52
30	970,42	3.623,02
31	1.018,92	-
32	1.069,87	-
33	1.123,37	-
34	1.179,54	-
35	1.238,51	-
36	1.300,42	-
37	1.365,48	-
38	1.433,75	-
39	1.505,43	-
40	1.580,69	-



[Handwritten signature]
✓
✓

Tabela Vincimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 1º/07/2010		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.423,43
		2	4.644,62
		3	4.876,83
		4	5.120,68
		5	5.376,71
	F	1	6.183,22
		2	6.430,54
		3	6.687,78
		4	6.955,27
		5	7.233,49
	G	1	7.956,82
		2	8.076,18
		3	8.197,33
		4	8.320,29
		5	8.445,10
	H	1	8.867,36
		2	9.000,37
		3	9.135,37
		4	9.272,41
		5	9.411,49
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6.030,11
		2	6.331,61
		3	6.648,21
		4	6.980,61
		5	7.329,64
	F	1	8.062,02
		2	8.465,74
		3	8.889,02
		4	9.333,48
		5	9.800,16
	G	1	10.780,16
		2	10.941,87
		3	11.105,99
		4	11.272,59
		5	11.441,66
	H	1	12.013,75
		2	12.193,96
		3	12.376,85
		4	12.562,53
		5	12.750,96

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

Anexo XXII que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2010

Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE



A partir de 1º/07/2010		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.589,15
	II	2.718,61
	III	2.854,53
	IV	2.997,26
	V	3.147,13
B	I	3.304,47
	II	3.469,70
	III	3.643,17
	IV	3.825,31
	V	4.016,58
C	I	4.217,41
	II	4.428,27
	III	4.649,63
	IV	4.882,11
	V	5.126,23

perfe:

Anexo XXIII a que se refere o art da Lei nº , de de de 2010

Tabela Vincimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA



40 A

Cargo	A partir de 1º/07/2010		Valor R\$
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	811,25
		2	851,81
		3	894,40
		4	939,11
		5	986,07
	B	1	1.035,37
		2	1.087,14
		3	1.141,49
		4	1.198,55
		5	1.258,48
	C	1	1.321,39
		2	1.387,46
		3	1.456,84
		4	1.529,11
		5	1.605,56
	D	1	1.685,83
		2	1.770,11
		3	1.858,61
		4	1.951,53
		5	2.049,11
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.611,39
		2	1.691,69
		3	1.776,27
		4	1.865,08
		5	1.958,33
	F	1	2.056,24
		2	2.159,04
		3	2.267,00
		4	2.380,34
		5	2.499,34
	G	1	2.624,31
		2	2.755,52
		3	2.893,29
		4	3.037,95
		5	3.189,84
	H	1	3.349,32
		2	3.516,78
		3	3.692,62
		4	3.877,23
		5	4.071,09

88

5 2

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 146 DE 15/7/10

Guacaria

LEI Nº 14.759 de 30/4/10

PUBLICAR Nº 2 7/10

Guacaria

PUBLICADO

Em 18 de 7 de 10

Guacaria